



25140450

08550.000144/2023-46



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**  
**SECRETARIA DE ACESSO À JUSTIÇA**

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 3º andar, Sala 324 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025- 3120/3226 - <https://www.justica.gov.br>

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2023**

**TRANSFEREGOV.BR Nº 942213/2023**

Processo Nº 08550.000144/2023-46

**CONVÊNIO**  
**TRANSFEREGOV.BR Nº 942213/2023, QUE**  
**ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR**  
**INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**E SEGURANÇA PÚBLICA NESTE ATO**  
**REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE**  
**ACESSO À JUSTIÇA, E O MINISTÉRIO**  
**PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, VISANDO**  
**O "FORTALECIMENTO DA PROMOÇÃO DE**  
**DIREITOS E APLICAÇÃO DA JUSTIÇA,**  
**MEDIANTE A AQUISIÇÃO DE**  
**CAMINHONETES COM CABINE DUPLA E**  
**TRAÇÃO 4X4, CONTRIBUINDO PARA O**  
**APARELHAMENTO DA COORDENAÇÃO DE**  
**TRANSPORTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**DO ESTADO DA BAHIA".**

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0102-80, com sede na Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, CEP 70.064-900, nesta Capital, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário de Acesso à Justiça, **MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA**, [REDACTED], Portaria nº 1.100, de 24 de janeiro de 2023, publicada em 24 de janeiro de 2023, Seção 2 e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida

Centro Administrativo, 750 - Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA - CEP 41745-004, doravante denominado CONVENENTE, representado pela Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia, NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI,

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado na Plataforma Transferegov.br nº 942213/2023, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e atualizações, consoante o processo administrativo SEI nº 08550.000144/2023-46 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o "Fortalecimento da Promoção de Direitos e aplicação da Justiça, mediante a aquisição de caminhonetes com cabine dupla e tração 4X4, contribuindo para o aparelhamento da Coordenação de Transportes do Ministério Público do Estado da Bahia", conforme detalhado no Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE na Plataforma Transferegov.br, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

**Subcláusula Única.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

### I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar na Plataforma Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput* e inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

- e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

## **II - DO CONVENENTE:**

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- h) realizar na *Plataforma Transferegov.br* os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

- n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- s) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio;
- u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;
- v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;
- z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.
- aa) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou registro na *Plataforma Transferegov.br* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

**Subcláusula Única.** A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial n. 424, de 2016 (seja “de ofício”, seja mediante termo aditivo), somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 27, §3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 538.000,00** (quinhentos e trinta e oito mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

**I - R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei Orçamentária Anual - LOA 2023 - [LEI Nº 14.535, DE 17 DE JANEIRO DE 2023](#), publicada no DOU de nº 12, de 17 de janeiro de 2023, assegurado pela Nota de Empenho 2023NE000025 (24996330), vinculadas ao Programa de trabalho nº **10.30101.14.422.5015.2017 - Política Nacional de Justiça, PTRES** 219484, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, **Fonte de Recursos** 1000000000, **Natureza de Despesa** 443041.

**II - R\$ 38.000,00** (trinta e oito mil reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados de acordo com a previsão na [Lei Orçamentária nº 14.531/2022, de 30, de dezembro de 2022, do Estado da Bahia.](#)

**Subcláusula Primeira.** Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

**Subcláusula Segunda.** O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

**Subcláusula Terceira.** Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

## CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

**Subcláusula Primeira.** O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

**Subcláusula Segunda.** As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

**Subcláusula Terceira.** A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

**Subcláusula Primeira.** A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE ou da unidade executora.

**Subcláusula Segunda.** A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e para os instrumentos enquadrados nos níveis previstos nos incisos IV e V do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, preferencialmente em parcela única.

**Subcláusula Terceira.** A liberação da **parcela única** ficará condicionada a(o):

a) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

**Subcláusula Quarta.** Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Subcláusula Quinta.** Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

**Subcláusula Sexta.** Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

**Subcláusula Sétima.** Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento será rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua suspensão ou prorrogação motivada, conforme previsto no artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

**Subcláusula Oitava.** A execução financeira mencionada na Subcláusula Quinta será comprovada pela emissão de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV.

**Subcláusula Nona.** É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não tenham sido motivadamente suspensos ou prorrogados, conforme autoriza o artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

**Subcláusula Décima.** Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na *Plataforma Transferegov.br*, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

**Subcláusula Décima Primeira.** Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do convenente; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

**Subcláusula Décima Segunda.** Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas convenias básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

**Subcláusula Décima Terceira.** Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

**Subcláusula Décima Quarta.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

**Subcláusula Décima Quinta.** A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**Subcláusula Décima Sexta.** O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Décima Sétima.** O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Segunda, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

**Subcláusula Décima Oitava.** No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

**Subcláusula Décima Nona.** É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

**Subcláusula Vigésima.** O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

**Subcláusula Vigésima Primeira.** Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

**Subcláusula Primeira.** É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de

consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais; e

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuênciia expressa por parte do CONCEDENTE;

XIII - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado; e

XIV - utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei nº 6.454, de 1977.

**Subcláusula Segunda.** Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na *Plataforma Transferegov.br* e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na *Plataforma Transferegov.br* o beneficiário final da despesa:

I – por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III – no resarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

**Subcláusula Terceira.** Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá na *Plataforma Transferegov.br*, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

**Subcláusula Quarta.** Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do

instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

**Subcláusula Quinta.** No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

## CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

**Subcláusula Primeira.** Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio e após aceite do termo de referência ou emissão do laudo de análise técnica, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

**Subcláusula Segunda.** O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, contados do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE.

**Subcláusula Terceira.** Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo conveniente e admitidos pelo concedente, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

a) licitação realizada antes da assinatura do instrumento;

b) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;

c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

**Subcláusula Quarta.** Nos casos de que trata a Subcláusula Terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

**Subcláusula Quinta.** Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e de seu regulamento, na forma eletrônica, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

**Subcláusula Sexta.** Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

**Subcláusula Sétima.** As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na *Plataforma Transferegov.br*.

**Subcláusula Oitava.** O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame ou subsunção a uma das hipóteses do artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro na *Plataforma Transferegov.br* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

**Subcláusula Nona.** Compete ao CONVENENTE:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar na *Plataforma Transferegov.br* o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

**Subcláusula Décima.** É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

**Subcláusula Décima Primeira.** O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na *internet*, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

**Subcláusula Décima Segunda.** Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria.

**Subcláusula Décima Terceira.** Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias figurem como convenente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

**Subcláusula Décima Quarta.** No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

**Subcláusula Primeira.** Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

**Subcláusula Segunda.** No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos artigos 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

**Subcláusula Primeira.** O CONCEDENTE designará e registrará na *Plataforma Transferegov.br* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE na *Plataforma Transferegov.br*;
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

**Subcláusula Segunda.** No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

**Subcláusula Terceira.** No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;

V - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 54, *caput*, inciso II e §2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

**Subcláusula Quarta.** Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

**Subcláusula Quinta.** Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

**Subcláusula Sexta.** Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

**Subcláusula Sétima.** Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

**Subcláusula Oitava.** A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

**Subcláusula Nona.** A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na *Plataforma Transferegov.br* e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

**Subcláusula Décima.** As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma Transferegov.br*, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

**Subcláusula Décima Primeira.** Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

**Subcláusula Décima Segunda.** Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

**Subcláusula Décima Terceira.** O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou

de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, nos termos dos artigos 7º, §3º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo convenente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

**Subcláusula Única.** O CONVENENTE designará e registrará na *Plataforma Transferegov.br* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos artigos 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Primeira.** A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Segunda.** A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

**Subcláusula Terceira.** A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE na *Plataforma Transferegov.br*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

**Subcláusula Quarta.** A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE na *Plataforma Transferegov.br*, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Quinta.** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

**Subcláusula Sexta.** Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas na *Plataforma Transferegov.br* nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na *Plataforma Transferegov.br* por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

**Subcláusula Sétima.** Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

**Subcláusula Oitava.** O CONCEDENTE deverá registrar na *Plataforma Transferegov.br* o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

**Subcláusula Nona.** A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

**Subcláusula Décima.** Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

**Subcláusula Décima Primeira.** Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

**Subcláusula Décima Segunda.** A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma Transferegov.br*.

**Subcláusula Décima Terceira.** O registro da inadimplência na *Plataforma Transferegov.br* só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Décima Quarta.** O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na *Plataforma Transferegov.br*, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

**Subcláusula Décima Quinta.** A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

**Subcláusula Décima Sexta.** Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

**Subcláusula Décima Sétima.** Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na *Plataforma Transferegov.br*.

e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os artigos 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

**Subcláusula Décima Oitava.** Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

**Subcláusula Décima Nona.** Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

**Subcláusula Vigésima.** Caberá ao prefeito ou governador sucessor da CONVENENTE prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores, sem prejuízo, se presentes os requisitos para tal, da eventual responsabilização destes últimos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br>, informando a Unidade Gestora 200143 (SENAJUS) e Gestão 00001:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

**Subcláusula Primeira.** A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

**Subcláusula Segunda.** A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

**Subcláusula Terceira.** Nos casos de descumprimento do prazo previsto no *caput*, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

**Subcláusula Quarta.** Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Primeira.** Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

**Subcláusula Segunda.** O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016.
- f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Cláusula Oitava, Subcláusula Décima Quinta deste instrumento, situação em que incumbirá ao concedente:

1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e
2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento.

**Subcláusula Primeira.** A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

**Subcláusula Segunda.** No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o concedente providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**Subcláusula Primeira.** Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado *Plataforma Transferegov.br* aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

**Subcláusula Segunda.** O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

**Subcláusula Terceira.** O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio da *Plataforma Transferegov.br*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via *fac-símile*, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da *Plataforma Transferegov.br* deverão ser supridas através da regular instrução processual.

**Subcláusula Única.** De acordo com o Art. 3º, inciso IV da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, fica estabelecido o Nível IV para efeitos de celebração, acompanhamento da execução e prestação de contas.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões

decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, *Seção Judiciária do Distrito Federal*, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI do concedente.

Brasília/DF, na data da assinatura.

Pelo CONCEDENTE:

assinatura eletrônica  
**MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA**  
Secretário de Acesso à Justiça

Pelo CONVENENTE:

assinatura eletrônica  
**NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**  
Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA, Secretário(a) de Acesso à Justiça**, em 22/08/2023, às 19:08, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **NORMA ANGELICA REIS CARDOSO CAVALCANTI, Usuário Externo**, em 23/08/2023, às 17:11, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **25140450** e o código CRC **55C687D6**  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



25140439

08550.000144/2023-46



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria de Acesso à Justiça

**PLANO DE TRABALHO  
TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2023  
TRANSFEGOV.BR - CONVÊNIO Nº 942213/2023**

**1. DADOS CADASTRAIS**

ENTIDADE PROPONENTE				
Órgão/Entidade: Ministério Público do Estado da Bahia				CNPJ: 04.142.491/0001-66
Endereço: 5ª Avenida, nº 750				
Cidade: Salvador	UF: BA	CEP: 41.745-004	DDD/Telefone: (71) 3103-6400	E-mail:
Banco: Banco do Brasil	Agência [REDACTED]	Conta: [REDACTED]	Praça do Pagamento:	
Nome do Responsável: Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti			CPF: [REDACTED]	
CI/ Órgão Expedidor: [REDACTED]	Função: Promotora de Justiça		Cargo: Procuradora-Geral de Justiça	Matrícula:
Endereço Residencial: [REDACTED]			CEP: [REDACTED]	

**2. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

2.1. **Título do Projeto:** Projeto de aparelhamento do Ministério Público do Estado da Bahia.

2.2. **Período de Execução:** 12 (doze) meses

a) **Início:** agosto/2023

b) **Término:** agosto/2024

**3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

3.1. Fortalecimento da Promoção de Direitos e aplicação da Justiça, mediante a aquisição de caminhonetes com cabine dupla e tração 4X4, contribuindo para o aparelhamento da Coordenação de Transportes do Ministério Público do Estado da Bahia.

**4. JUSTIFICATIVA**

<b>Justificativa</b>	<p>O Ministério Público tem como princípios basilares a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando primordialmente em defesa de direitos transindividuais, de natureza indivisível, dos quais são titulares pessoas indeterminadas, com destaque para os direitos à saúde, educação, cidadania, segurança pública e a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, cumprindo uma função primordial na promoção da Justiça.</p> <p>As Promotorias de Justiça de defesa da cidadania incumbe atuar em matéria não incluída especificamente em qualquer outra área, por isso, opera de forma residual, sobretudo na defesa do patrimônio público (contra danos a bens públicos, desvio de dinheiro público), no combate à improbidade administrativa (ações ilegais, desonestas, praticadas por servidores públicos, eleitos, nomeados, concursados, terceirizados), coíbe ações de nepotismo (nomeação de parentes a cargos públicos), de contratação e permanência de funcionários fantasma, de enriquecimento ilícito de servidores, do mau uso de recursos públicos, da ineficiência dos serviços públicos prestados, e de contratações e licitações indevidas. Atua na defesa dos direitos humanos e de minorias, no combate ao preconceito e à discriminação, seja racial, de gênero ou ligada à intolerância religiosa. Zela pela proteção dos direitos das populações em situação de vulnerabilidade como ocorre com as pessoas em situação de rua. Esses direitos, em sua dimensão coletiva, são defendidos por ações propostas perante o Poder Judiciário, bem como por atuação direta com o Poder Público. Diante de alguma lesão ou ameaça de direito ligados à cidadania, o Promotor instaura um procedimento para acompanhar a situação e pode realizar reuniões, audiências públicas, fiscalizações, vistorias e expedir recomendações no intuito de encontrar solução consensual para questão, concretizada em um compromisso de ajustamento de conduta. Para proteção do patrimônio público, o Promotor utiliza o inquérito civil, para produzir provas no intuito de constatar a veracidade ou não da notícia de fato que deu ensejo a instauração do procedimento e, então, efetivar a responsabilização dos agentes ímparos.</p>
----------------------	---

A atuação do Ministério Público tem início a partir de fatos narrados por qualquer pessoa diretamente à Promotoria de Justiça ou à Ouvidoria, divulgados pela imprensa ou por iniciativa do próprio Promotor, diante da ciência de fato que chegue ao seu conhecimento.

Conforme se pode observar, o Ministério Público desenvolve as mais diversas atividades em prol da sociedade e os veículos institucionais são essenciais tanto para as atividades administrativas, quanto para o adequado cumprimento das atividades finalísticas do Ministério Público do Estado da Bahia, pois, dão suporte operacional em todas as suas áreas de atuação, através do translado de membros, servidores e materiais em todo o Estado, contribuindo para a promoção de direitos e a aplicação da justiça em prol de toda a sociedade, de modo que, a falta de veículos adequados para dar suporte operacional à atuação do Parquet Baiano, prejudica consideravelmente a execução eficiente das suas funções, restando, portanto, justificada a necessidade de aquisição das caminhonetes pretendidas por meio deste projeto, para aparelhamento de toda a instituição como um todo.

Após criteriosa avaliação por parte da Administração, foi decidido que os veículos serão alocados na Coordenação de Transportes do Ministério Público do Estado da Bahia, situada na Sede CAB - Salvador, por ser o setor que mais necessita desse tipo de recurso atualmente, pois, concentra o atendimento de demandas de transportes de toda a instituição, que podem ter como destino qualquer município do Estado da Bahia, conforme seja solicitado pela Promotoria de Justiça local.

O suporte operacional prestado com a utilização desses veículos será de fundamental importância para o adequado cumprimento das atividades finalísticas do Ministério Público. Considerando que grande parte das estradas do Estado estão em más condições de tráfego e, por vezes, os destinos envolvem localidades situadas em zona rural, passando por estradas de difícil acesso, um veículo comum em muitas situações não é capaz de realizar os deslocamentos necessários. Por esta razão, identificamos a necessidade de aquisição de veículos do tipo Caminhonete, com cabine dupla, tração 4x4, por serem veículos mais versáteis e robustos, sendo, portanto, mais adequados ao enfrentamento das condições adversas das rodovias e estradas vicinais na Capital e no interior do Estado da Bahia.

Os atendimentos prestados pela Coordenação de Transportes por meio desses veículos envolvem tanto o translado de membros e servidores, para a realização de inspeções, perícias técnicas, eventos e operações, diretamente ligadas à atividade finalística, quanto o translado de documentos, bens permanentes e materiais, ligados à área administrativa, mas, igualmente importantes e necessários para a implementação das atividades finalísticas.

<b>Diagnóstico</b>	A Coordenação de Transportes do Ministério Público do Estado da Bahia, que será contemplada com o presente projeto, encontra-se com deficiência de veículos do tipo caminhonete, pois, perdeu recentemente dois desses veículos que foram baixados e possui outros em situação precária, com mais de dez anos de uso, com taxas de manutenção já bastante elevadas, necessitando urgentemente de substituição, com o intuito de garantir a continuidade dos serviços prestados à sociedade. O projeto em questão tem como objetivo aparelhar a Coordenação de Transportes do Ministério Público do Estado da Bahia, por meio da aquisição de veículos do tipo Caminhonete, com cabine dupla, tração 4x4, por serem veículos mais versáteis e robustos, sendo, portanto, mais adequados ao enfrentamento das condições adversas das rodovias e estradas vicinais por todo o interior do Estado da Bahia.
<b>Objetivo geral</b>	Estruturar, por meio da aquisição de 02 (duas) caminhonetes com cabine dupla e tração nas quatro rodas, a Coordenação de Transportes do Ministério Público do Estado da Bahia, para darem suporte operacional em todas as áreas de atuação do órgão, através do translado de membros, servidores, documentos, bens e materiais, realização de inspeções, perícias técnicas, eventos e operações, diretamente ligadas à atividade finalística do órgão ou ligadas à área administrativa, mas, igualmente importantes e necessárias à consecução dos objetivos finalísticos da instituição, contribuindo para a promoção de direitos e a aplicação da justiça em prol da sociedade, sendo, estes benefícios, mantidos por, aproximadamente, 5 (cinco) anos, com base na expectativa de vida útil desse tipo de veículo na instituição.
<b>Objetivos específicos</b>	O objetivo deste projeto é fortalecer a promoção de direitos e a aplicação da justiça, por meio da melhoria do aparelhamento da Coordenação de Transportes do Ministério Público do Estado da Bahia. Atualmente, a frota existente não possui condições adequadas para atender algumas demandas da instituição, especialmente em locais de difícil acesso, que exigem veículos tracionados. A melhoria das condições de transporte proporcionará um maior acesso à justiça, principalmente no que diz respeito aos serviços que requerem o deslocamento de membros, servidores e/ou materiais para diferentes localidades em todo o Estado da Bahia. Além das atividades desempenhadas localmente pelos membros e servidores lotados em cada Promotoria de Justiça, o Ministério Público do Estado da Bahia conta com órgãos administrativos, Centros e Núcleos de apoio, além de uma Central de Apoio Técnico, que têm como objetivo prestar auxílio às atividades-fim em todo o Estado. Essas unidades frequentemente solicitam os serviços de transporte da

	<p>Coordenação de Transportes de Salvador, resultando em um alto volume de demandas para esse setor. É necessário realizar traslados para diversos municípios e localidades dentro do Estado da Bahia. A aquisição de veículos mais adequados, como caminhonetes com cabine dupla e tração 4x4, permitirá enfrentar as condições adversas das rodovias e estradas estaduais de forma mais eficiente.</p> <p>Além disso, o projeto tem como objetivo aumentar a capacidade de atendimento do Ministério Público à população do Estado da Bahia, uma vez que as demandas atendidas pela Coordenação de Transportes podem envolver interesses de qualquer município do Estado. Sempre que uma Promotoria de Justiça local solicitar a atuação de um órgão interno que dependa dos serviços de transporte da instituição, os veículos adquiridos por meio deste projeto permitirão um melhor acesso aos membros e servidores no atendimento às diversas demandas sociais que possam surgir. A previsão para implementação do projeto é de 12 (doze) meses, a contar da data da celebração do convênio, com início previsto para julho de 2023 e término em julho de 2024.</p>
<b>Caracterização dos interesses recíprocos</b>	<p>A Secretaria de Acesso à Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública tem como desafio implementar políticas de modernização e democratização do acesso à justiça. Esse objetivo se alinha ao projeto, que busca ampliar o atendimento em áreas remotas, reduzindo litígios. Assim, ao fortalecer a estrutura do MPBA, contribuímos para democratizar o acesso à justiça e alcançar melhores resultados.</p>
<b>Público-alvo</b>	<p>Os beneficiários diretos do projeto são os servidores e membros do MP/BA. Estima-se que cerca de 30 promotores e 100 servidores do MP/BA utilizarão os carros por ano. Quanto aos beneficiários indiretos, estimam-se que aproximadamente 1.000 atendimentos sejam realizados ao longo dos 5 anos, ou seja, cerca de 200 usuários do sistema de justiça por ano.</p>
<b>Problema a ser resolvido</b>	<p>A demanda por atividades finalísticas do MPBA em áreas de difícil acesso é real e frequente. A exemplo de operações contra o crime organizado ou de combate ao abate clandestino de animais, inspeções para apurar denúncia de dano ambiental (poluição de afluentes, desmatamento ilegal, descarte irregular de resíduos) ou desvio de recursos públicos, dentre outras demandas que afetam a vida, a segurança, a saúde e o bem-estar da população e que necessitam de veículos apropriados para serem atendidas.</p>
<b>Resultados esperados</b>	<p>No ano de 2022, foram atendidas, pela Coordenação de Transportes do MP/BA, 145 solicitações com as duas caminhonetes disponíveis em sua frota. Considerando que os veículos adquiridos por meio do presente projeto substituirão as duas caminhonetes existentes, estima-se um aumento em torno de 20% nesses atendimentos, ampliando o alcance das atividades finalísticas, por meio da melhoria da infraestrutura de transportes, promovendo a democratização do acesso à justiça.</p>
<b>Relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa</b>	<p>Assim como o Programa 5015 do Anexo I do PPA Federal, esta proposta tem por objetivo fortalecer a Promoção de Direitos e a Aplicação da Justiça, na medida em que busca reforçar e incrementar a infraestrutura logística da Coordenação de Transportes do Ministério Público do Estado da Bahia, tornando-a aparelhada para dar suporte operacional a toda a instituição, de modo a desempenhar suas funções com maior eficácia e celeridade, prestando um serviço de excelência à sociedade.</p>
<b>Categorias</b>	<p>Equipamentos.</p>
<b>Objeto do Convênio</b>	<p>Fortalecimento da Promoção de Direitos e aplicação da Justiça, mediante a aquisição de caminhonetes com cabine dupla e tração 4X4, contribuindo para o aparelhamento da Coordenação de Transportes do Ministério Público do Estado da Bahia.</p>
<b>Capacidade Técnica e Gerencial</b>	<p>O Ministério Público do Estado da Bahia possui a capacidade técnica e gerencial necessárias para o desenvolvimento e execução do presente projeto, o que se evidencia a partir de diversas experiências semelhantes que foram bem-sucedidas. Já foram realizados diversos convênios com outros órgãos públicos, empresas e organizações sociais, para a aquisição de veículos para dar suporte operacional ao Ministério Público do Estado da Bahia, tais como: com o próprio Ministério da Justiça e Direitos Humanos, com a CODEVASF e com a Fundação José Silveira, dentre outros.</p> <p>Dispomos de equipe qualificada para a realização do processo licitatório para a compra dos veículos e possuímos uma Coordenação de Transportes que atua no controle e gestão da frota, dispondo de contratos para o abastecimento, manutenção e seguro dos veículos, bem como, possui equipe de apoio administrativo e de motoristas habilitados e qualificados para a condução dos veículos, enfim, possuímos as ferramentas necessárias para uma eficiente e adequada destinação desses recursos. Serão mobilizadas um total de 72 pessoas para execução do referido projeto, compreendendo equipes técnicas, de apoio administrativo e de motoristas envolvidas nos atendimentos das solicitações.</p>

5.

## CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

Número da Meta/ Etapa	Especificação	Valor (R\$)	Data de Início	Data de Término
1.	Aparelhamento da Coordenação de Transportes do Ministério Público do Estado da Bahia com veículos tracionados.	538.000,00	agosto/2023	agosto/2024
1.1.	Aquisição de 2 (duas) caminhonetes, com cabine dupla e tração 4x4.	538.000,00	agosto/2023	agosto/2024
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 538.000,00</b>	

6.

## PLANO DE APLICAÇÃO

Tipo Despesa	Descrição	Cód. Natureza Despesa	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
BEM	Veículo do tipo caminhonete / picape, zero quilômetro, ano de fabricação igual ou superior a 2023, cabine dupla, quatro portas, tração 4x4, motorização com no mínimo 160 CV de potência, motor a diesel, câmbio manual ou automático, com porta-malas/ carroceria de no mínimo 1000 litros, capacidade de carga de no mínimo 1000 kg, direção hidráulica ou elétrica, volante com regulagem de altura, ar condicionado, vidros elétricos, trava elétrica, alarme antifurto, com kit multimídia, computador de bordo, retrovisores externos com controle eletrônico, com sensor de estacionamento e câmera de ré, capacidade para 5 passageiros, banco do motorista com regulagem de altura, todos os bancos com apoio de cabeça, cinto de segurança de três pontos para todos os ocupantes, cor branca sólida, com protetor de caráter, jogo de tapetes, com película escurecida instalada nos vidros em conformidade com as normas regulamentares, equipado com capota marítima, com todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN ainda que não especificados, com o tanque de combustível cheio, emplacado e licenciado junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/BA, em nome do Ministério Público do Estado da Bahia, sem registros anteriores (primeiro licenciamento), com garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses para câmbio, motor e carroceria (contra corrosão) e 12 (doze) meses para acessórios.	44905200	UN	2	269.000,00	538.000,00
<b>TOTAL DOS ITENS</b>						<b>R\$538.000,00</b>

7.

## CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Número da Parcela	Tipo I	Mês	Ano	Valor (R\$)	Metas associadas
1	CONCEDENTE	DEZEMBRO	2023	500.000,00	META 1 – ETAPA 1
1	CONVENENTE	DEZEMBRO	2023	38.000,00	META 1 – ETAPA 1

Aprovado.

assinatura eletrônica  
 NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
 Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia

assinatura eletrônica  
 MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA  
 Secretário de Acesso à Justiça



Documento assinado eletronicamente por MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA, Secretário(a) de Acesso à Justiça, em 22/08/2023, às 19:08, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por NORMA ANGELICA REIS CARDOSO CAVALCANTI, Usuário Externo, em 23/08/2023, às 17:07, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **25140439** e o código CRC **90147764**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

---

Referência: Processo nº 08550.000144/2023-46

SEI nº 25140439

## EXTRATO DE DOAÇÃO

Termo de Doação de Bens Móveis nº 8.0195.00/2023 que faz a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF em favor do MUNICÍPIO DE APICUM AÇU - MA. Processo nº 59580.000691/2023-13. OBJETO: - 01 (um) trator agrícola, potência de 99 CV, cor vermelha, marca Massey Ferguson, modelo MF4409, série 4409677403, tombamento nº 327.077-8, no valor de R\$ 238.640,00 (duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e quarenta reais); - 01 (uma) grade aradora, com 14 discos de 26 polegadas, marca Kohler, modelo GAC245, cor vermelha, série: 23/0236, tombamento nº 311.715-8, adquirida pelo valor de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais); - 02 (dois) barcos de alumínio de 6 metros de comprimento, tombamentos nº 311.965-5 e 311.966-2, no valor unitário de R\$ 7.978,00 (sete mil, novecentos e setenta e oito reais), totalizando R\$ 15.956,00 (quinze mil, novecentos e cinquenta e seis reais); - 02 (dois) motores de popa de 15 HP, Hidea, modelo HD15FHS, série nº BASGEGE0189 e BASGEGE0236, tombamentos nº 311.674-8 e 311.675-5, adquiridos pelo valor unitário de R\$ 8.845,00 (oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), totalizando R\$ 17.690,00 (dezessete mil, seiscentos e noventa reais). Autorizado conforme a Resolução Regional nº 302 do Comitê de Gestão Executiva da 8ª SR - CODEVASF, datada em 11 de agosto de 2023, de acordo com o art. 29, XVII, da Lei nº 13.303/2016. DATA DE ASSINATURA: 28 de agosto de 2023. ASSINAM: Clóvis Luís Paz Oliveira, Superintendente Regional da 8ª SR - CODEVASF e José De Ribamar Ribeiro - Prefeito.

## EXTRATO DE DOAÇÃO

Termo de Doação de Bens Móveis nº 8.0194.00/2023 que faz a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF em favor do MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA - MA. Processo nº 59580.000659/2023-20. OBJETO: - 01 (um) trator agrícola, potência de 99 CV, cor vermelha, marca Massey Ferguson, modelo MF4409, série 4409677887, tombamento nº 327.074-7, no valor de R\$ 238.640,00 (duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e quarenta reais); - 01 (uma) grade aradora, com 14 discos de 26 polegadas, marca Kohler, modelo GAC245, cor vermelha, série: 23/0230, tombamento nº 311.709-3, adquirida pelo valor de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais). Autorizado conforme a Resolução Regional nº 303 do Comitê de Gestão Executiva da 8ª SR - CODEVASF, datada em 11 de agosto de 2023, de acordo com o art. 29, XVII, da Lei nº 13.303/2016. DATA DE ASSINATURA: 22 de agosto de 2023. ASSINAM: Clóvis Luís Paz Oliveira, Superintendente Regional da 8ª SR - CODEVASF e Itamar Nunes Vieira - Prefeito.

## EXTRATO DE DOAÇÃO

ESPECIE: Termo de Doação de Bens Móveis nº 8.0196.00/2023 que faz a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF em favor do MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE - MA. Processo nº 59580.000754/2023-23. OBJETO: - 01 (um) caminhão toco com carroceria de madeira, 170 cv, cor branco, 2022/2023, marca Iveco, modelo Daily 65 - 170 CS, chassi nº 93ZA01RF0P8958028, tombamento nº 326.672-2, adquirido no valor unitário de R\$ 456.029,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e vinte e nove reais). Autorizado conforme a Resolução Regional nº 304 do Comitê de Gestão Executiva da 8ª SR - CODEVASF, datada em 11 de agosto de 2023, de acordo com o art. 29, XVII, da Lei nº 13.303/2016. DATA DE ASSINATURA: 22 de agosto de 2023. ASSINAM: Clóvis Luís Paz Oliveira, Superintendente Regional da 8ª SR - CODEVASF e Luanna Martins Bringel Rezende Alves - Prefeita.

## EXTRATO DE DOAÇÃO

ESPECIE: Termo de Doação de Bens Móveis nº 8.0198.00/2023 que faz a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF em favor do MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA. Processo nº 59580.000732/2023-63. OBJETO: - 01 (uma) pá carregadeira, potência de 130 HP, tração 4x4, cor amarela, marca XCMG, modelo LW300KV SKD, chassi nº XUG0300VCPB04040, tombamento nº 311.394-1, no valor de R\$ 408.250,00 (quatrocentos e oito mil, duzentos e cinquenta reais). Autorizado conforme a Resolução Regional nº 299 do Comitê de Gestão Executiva da 8ª SR - CODEVASF, datada em 11 de agosto de 2023, de acordo com o art. 29, XVII, da Lei nº 13.303/2016. DATA DE ASSINATURA: 28 de agosto de 2023. ASSINAM: Clóvis Luís Paz Oliveira, Superintendente Regional da 8ª SR - CODEVASF e Luiza Coutinho Macedo - Prefeita.

## EXTRATO DE DOAÇÃO

Termo de Doação de Bens Móveis nº 8.0514.00/2023 que faz a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF em favor do MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO NORTE - MA. Processo nº 59580.000799/2023-06. OBJETO: - 01 (um) caminhão leve com carroceria de madeira, marca Iveco, modelo Daily 65-170 CS, cabine simples, potência 170 CV, diesel, cor branca, 4X2, chassi 93ZC065CZP8505322, tombamento nº 326.880-3, no valor de R\$ 302.000,00 (trezentos e dois mil reais). Autorizado conforme a Resolução Regional nº 310 do Comitê de Gestão Executiva da 8ª SR - CODEVASF, datada em 11 de agosto de 2023, de acordo com o art. 29, XVII, da Lei nº 13.303/2016. DATA DE ASSINATURA: 22 de agosto de 2023. ASSINAM: Clóvis Luís Paz Oliveira, Superintendente Regional da 8ª SR - CODEVASF e Marcony Da Silva Dos Santos - Prefeito.

## EXTRATO DE DOAÇÃO

Termo de Doação de Bens Móveis nº 8.0516.00/2023 que faz a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF em favor do MUNICÍPIO DE ESTREITO - MA. Processo nº 59580.000803/2023-28. OBJETO: - 01 (um) caminhão equipado com carroceria basculante, marca Volkswagen, modelo VW/17.190, 186 CV, diesel, cor: branco geada, ano/modelo 2022/2023, carroceria basculante de 6m³, chassi: 9536E8233PR046554, tombamento nº 326.824-3, no valor de R\$ 434.042,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil e quarenta e dois reais); - 01 (uma) grade aradora, com 14 discos de 26 polegadas, marca Kohler, modelo GAC245, cor vermelha, série: 23/0246, tombamento nº 311.724-4, adquirida pelo valor de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais); - 01 (uma) carreta agrícola em madeira de 4 ton, cor azul, marca: Metal Freitas, modelo: MFMD4T, série: 325, tombamento nº 327.378-8, no valor de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais). Autorizado conforme a Resolução Regional nº 307 do Comitê de Gestão Executiva da 8ª SR - CODEVASF, datada em 11 de agosto de 2023, de acordo com o art. 29, XVII, da Lei nº 13.303/2016. DATA DE ASSINATURA: 22 de agosto de 2023. ASSINAM: Clóvis Luís Paz Oliveira, Superintendente Regional da 8ª SR - CODEVASF e Leoarren Túlio De Sousa Cunha - Prefeito.

## EXTRATO DE DOAÇÃO

Termo de Doação de Bens Móveis nº 8.0512.00/2023 que faz a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF em favor do MUNICÍPIO DE SÃO ROBERTO - MA. Processo nº 59580.000790/2023-97. OBJETO: - 01 (um) caminhão leve, com carroceria de madeira, potência de 170 CV, cor branca, marca Iveco, modelo Dayl 65-170 CS, Chassi 93ZC065CZP8505328, tombamento nº 326.878-6, no valor de R\$ 302.000,00 (trezentos e dois mil reais). Autorizado conforme a Resolução Regional nº 309 do Comitê de Gestão Executiva da 8ª SR - CODEVASF, datada em 11 de agosto de 2023, de acordo com o art. 29, XVII, da Lei nº 13.303/2016. DATA DE ASSINATURA: 22 de agosto de 2023. ASSINAM: Clóvis Luís Paz Oliveira, Superintendente Regional da 8ª SR - CODEVASF e Danielly Coelho Trabulsi Nascimento - Prefeita.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPECIE: 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 8.130.00/2020 que faz a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID. Processo nº 59580.000241/2020-70. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias, passando seu vencimento de 27/08/2023 para 25/12/2023. Conforme autorizado pela Resolução Regional nº 277 do Comitê de Gestão Executiva da 8ª SR - Codevasf, datada em 20 de julho de 2023. DATA DE ASSINATURA: 03 de agosto de 2023. ASSINAM: Clóvis Luís Paz Oliveira - Superintendente Regional da 8ª SR - CODEVASF e Joslene Silva Rodrigues - Secretária.

## SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 4/2023 - UASG 195015

A CODEVASF 8ª/SR comunica aos interessados que em observância ao princípio da autotutela da administração pública e em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, inciso II, alínea a, da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 38, inciso VI, do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf (Deliberação nº 35, de 28/09/2020), foi realizado o cancelamento da homologação referente ao Grupo de Itens 03 e ao Item 08, que teve como vencedora a empresa PAPELARIA E ARMARINHO MENDES LTDA, CNPJ nº 04.413.781/0001-05, no valor global de R\$ 6.030,00.

CLÓVIS LUÍS PAZ OLIVEIRA  
Superintendente Regional

## AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 15/2023

Processo: 02501.002045/2023-06. Objeto: Aquisição de materiais bibliográfico nacionais e internacionais (e-books ou impressos) para compor o acervo da Agência Nacional de Águas e Saneamento BÁSICO - ANA. Empresas vencedoras do certame: SUR DISTRIBUIDORA DE LIVROS, JORNALIS E REVISTAS LTDA. Cnpj: 02.196.924/0001-30. Valor total: R\$ 1.750,99. LUIZ FERNANDO FERNANDES DA SILVA. Cnpj: 13.611.350/0001-36. Valor total: R\$ 2.005,15. LIVRARIA GONÇALVES MIRANDA LTDA. Cnpj: 16.592.254/0001-86. Valor total: R\$ 1.868,00. MORENO BOOKSTORE LIVRARIA LTDA. Cnpj: 22.108.379/0001-90. Valor total: R\$ 4.566,00. SK DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA. Cnpj: 36.718.488/0001-34. Valor total: R\$ 8.685,68. COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS BRASIL CULTURAL LTDA. Cnpj: 37.292.004/0001-09. Valor total: R\$ 607,00. TAK PUBLICAÇÕES LTDA. Cnpj: 41.340.391/0001-70. Valor total: 1.432,00. Itens: 21, 22, 23, 83, 98, 99, 118, 123 e 127, fracassados.

VIRGÍLIO DE AZEVEDO MAIA FILHO  
Pregoeiro

(SIDEC - 01/09/2023) 443001-44205-2023NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023 - UASG 443001

Nº Processo: 02501000309202389. Objeto: Contratação de empresa especializada em Sistemas de Comunicação Visual / Sistema de Sinalização modular universal, visando atender sob demanda, o fornecimento, instalação e manutenção corretiva de placas e componentes, conforme especificações técnicas constantes neste TR, para a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, localizada no SPO, área 5, quadra 3, Brasília, DF. Total de Itens Licitados: 12. Editorial: 04/09/2023 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Endereço: Setor Policial Sul Área 5 Quadra 3 Bloco j Sala 125, Asa - Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/443001-5-00018-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 04/09/2023 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 15/09/2023 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

VIRGILIO DE AZEVEDO MAIA FILHO  
Pregoeiro

(SIASGnet - 01/09/2023) 443001-44205-2023NE000001

## AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 5/2023

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, inciso XIII, do Anexo I da Resolução ANA Nº 136, de 7 de dezembro de 2022, que aprovou o Regimento Interno da ANA, e tendo em vista o que consta no Processo nº 02501.005035/2022-33, comunica aos interessados a abertura da CONSULTA PÚBLICA nº 005/2023, conforme informações abaixo:

Objeto da Consulta: Colher contribuições da sociedade para o aprimoramento da proposta de Norma de Referência sobre Matriz de Riscos de contratos de prestação de serviços públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

Período da Consulta: das 08h do dia 05/09/2023 às 18h do dia 19/10/2023.

Forma de Participação e Material de Apoio: Sistema de Participação Social da ANA, disponível em <https://www.gov.br/ana/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social>

VERONICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS

Diretora-Presidente

## Ministério da Justiça e Segurança Pública

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 942213/2023, Nº Processo: 08550000144202346, Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, Convenente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA CNPJ nº 04142491000166, Objeto: Fortalecimento da Promoção de Direitos e aplicação da Justiça, mediante a aquisição de caminhonetes com cabine dupla e tração 4X4, contribuindo para o aparelhamento da Coordenação de Transportes do Ministério Público do Estado da Bahia, Valor Total: R\$ 538.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 38.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2023 - R\$ 500.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2023NE000025, Valor: R\$ 500.000,00, PTRES: 219484, Fonte Recurso: 10000000000, ND: 443041, Vigência: 23/08/2023 a 23/08/2024, Data de Assinatura: 23/08/2023, Signatários: Concedente: MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA CPF nº \*\*\*.374.108-\*\*, Convenente: NORMA ANGELICA REIS CARDOSO CAVALCANTI CPF nº \*\*\*.493.575-\*\*.

## SECRETARIA EXECUTIVA

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023 - UASG 200005

Nº Processo: 08006.000158/2023. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de solução de firewall contemplando serviços de instalação e suporte técnico com garantia pelo período de 60 meses, com vistas a atender às necessidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 4. Editorial: 04/09/2023 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Ministério da Justiça e Segurança Pública - Anexo II Sala 622, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/200005-5-00009-2023>. Entrega das